



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1128/2020

REQUERENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 01/2020
Processo nº 1128/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de serviços de limpeza, higienização conservação e Copa para o Prédio da Câmara de Vereadores de Butiá.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/05/2020 – 09:00h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/06/2020 – 09:30h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/06/2020 – 09:31min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/06/2020 – 15:00h

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no seguinte endereço eletrônico:

www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.butia.rs.leg.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço total por item.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias subsequentes ao final do mês da prestação dos serviços.

Butiá, 18 de maio de 2020.

Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1128/2020

A Câmara Municipal de Vereadores de Butiá torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 105/2006, de 19 de setembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores para **Contratação de Empresa para realização de serviços de limpeza, higienização, conservação e copa para o Prédio da Câmara de Vereadores**, conforme especificações descritas no **Projeto Básico (Anexo I)**, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM-Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul, e **que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, e, também, que sejam do ramo pertinente ao objeto licitado**, conforme estabelecido neste edital.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

2.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

2.5.1. Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública.

2.5.2. Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

2.5.3. Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

2.5.4. Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. DECLARAÇÃO que a licitante dá plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos (**anexo III**).

3.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (**anexo V**), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

3.3. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (**anexo VI**), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

3.4. DECLARAÇÃO que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (**anexo VII**).

3.4.1. A declaração mencionada no item 3.4, somente deverá ser apresentada se a licitante encontra-se enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela Lei Complementar 123/2006 ou Cooperativa beneficiada pela Lei Federal nº 11.488/2007 e a sua ausência não gera inabilitação, porém não os contemplará aos direitos das referidas Leis;

3.5. PROPOSTA contendo a descrição do objeto, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

3.6. CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, quando for o caso.

3.7. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC) atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

3.8. CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

3.9. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

3.10. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

3.11. CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.12. CERTIDÃO Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011 (expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho).

3.14. Prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CRA – Conselho Regional de Administração, comprovando estar devidamente registrada naquele conselho;

3.15. Um (01) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, de que a Pessoa Jurídica licitante executou os serviços com características relacionadas ao objeto da presente licitação;

3.16. As empresas poderão ainda apresentar, dentro do envelope de Documentação, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CECOM (antes CELIC), válido na data para a apresentação das propostas, em substituição aos documentos propostos nos itens de **3.6 a 3.13** deste Edital. **O Certificado deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido.**

3.16.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, **o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.**

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas, após, encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item três supracitado.

4.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

4.3. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas poderá ser verificada *on-line*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

4.4. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas nos itens 3.8 a 3.13 será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

4.4.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

4.4.2. A não correção da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante do item 4.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital;

5.2.2. O upload da proposta no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

5.3. Proposta de Preço contendo a descrição do objeto nos termos do Anexo I, devendo constar os **valores unitários e totais** em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão, bem como a descrição de cada produto que compõe o referido anexo e a marca. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

5.4. O **valor total do lote** será considerado para a fase de lances.

5.5. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, podendo ser prorrogado quando solicitado pelo Município e de conformidade com aceitação da proponente.

5.6. As propostas deverão atender integralmente o **Projeto Básico** (Anexo I) deste Edital.

5.7. Serão considerados, para fins de adjudicação, os valores constantes nos preços unitários e totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

5.8. Caso o lote se encerre com mais de 02 (duas) casas decimais, será negociado com o vencedor a redução do valor para fins de arredondamento nas condições exigidas e se não houver a possibilidade de redução o lance será desclassificado e convocado o 2º classificado e assim sucessivamente.

5.9. Prazo de entrega conforme o especificado no Edital.

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Projeto Básico - Anexo I**, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

6.3.1. A ausência da declaração naquele momento impossibilitará a participação neste Pregão, visto que o mesmo é exclusivo para empresas desta natureza.

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.10. Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.1. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

6.11. A proposta deverá atender a todos os requisitos exigidos neste Edital, sob pena de inaceitabilidade da mesma e consequente desclassificação da empresa.

6.11.1. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

6.12. Não havendo recurso ou não sendo aceita a intenção do mesmo, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos, conforme o **item 6.14**, e da proposta final original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

6.13. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

6.14. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar a proposta e os documentos relacionados, no prazo de até 02 (duas) horas da comunicação do Pregoeiro (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), para o endereço eletrônico pregao_butia@yahoo.com.br, devendo os originais dos mesmos serem entregues, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em até 05 (cinco) dias úteis no Setor de Pregões da Prefeitura Municipal (**A/C da Pregoeira Solange**), situada na Rua do Comércio, 590, Centro, Butiá-RS, CEP: 96.750-000.

7. PRAZO e PAGAMENTO:

7.1. - O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de início, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2. O prazo de execução dos serviços contratados, bem como do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso haja interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.3. A empresa deverá fornecer em sua proposta o código da Agência Bancária e número da conta corrente bem como o CNPJ/CPF do Titular da conta Bancária que deverá ser o mesmo que firmará o contrato, para que sejam efetuados os pagamentos dos produtos/serviços contratados através de transferência eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal);

7.4. Eventual despesa com tarifas bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.5. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela adjudicatária, as fluências do prazo serão interrompidas, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

7.6. A Administração poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

7.7. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao final do mês da prestação dos serviços, através da verificação da execução dos serviços e mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada, juntamente com o pedido pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação-SMED e a apresentação da documentação exigida no contrato.

7.8. O preço a ser pago mensalmente poderá ser reajustado pelo INPC ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (meses) da assinatura do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e deferimento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

7.9. O CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação de faturas.

7.10. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. PENALIDADES:

8.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as sanáveis e as que não se enquadrarem nos dispositivos abaixo.

II - Multa

a) multa de 0,5% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 15% por inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% por inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor total do produto licitado, do contrato ou do saldo devedor.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro : As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

8.3. A licitante vencedora que, chamada assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Município, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

9.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

9.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

9.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Butiá, Rua do Comércio, 566.

9.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem 9.1 e 9.2, receberá tratamento de mera informação.

9.8. O recurso e/ou impugnação deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e estar devidamente firmado pelo representante legal ou procurador, este, com procuração constando poderes específicos e com o devido reconhecimento de firma.

9.9. Nenhum recurso e/ou impugnação de edital será aceito enviado via fax ou e-mail, devendo os interessados protocolá-los diretamente no setor de Protocolo da Prefeitura;

9.10. Os interessados em interpor recursos e/ou impugnação de edital deverão observar o horário de funcionamento do setor de Protocolo da prefeitura, podendo obter informações pelo fone (51) 3652-9437.

9.11. A Câmara Municipal não se responsabiliza pela mudança de horário de funcionamento dos setores da Prefeitura, sendo de responsabilidade dos interessados obterem informações sobre o atual horário.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail pregao_butia@yahoo.com.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.butia.rs.leg.br

10.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

10.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal local e/ou de circulação regional.

10.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

10.9.1. Antes da adjudicação do lote, de imediato, sendo a vencedora **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

10.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração

10.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 10.9.2 implicará em **decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.**

10.10. O Município de Butiá adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

10.11. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

10.12. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Butiá ou pelo e-mail: pregao_butia@yahoo.com.br ou site www.butia.rs.leg.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: (51) –3652-9406 no horário das 09:00 às 15:00 horas.

Butiá, 18 de maio de 2020.

Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos ou aprovados pela Contratante após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste **ANEXO**.

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Os serviços deverão ser iniciados pela proponente em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de início, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho apresentado pela Contratante e às condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Descrição dos serviços	Nº de funcionários
1) Limpeza, Higienização e Conservação e Serviços de Copa	02

1.2 - Os serviços objeto do presente Projeto Básico são:

2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPA

NÚMERO DE PROFISSIONAIS: 02 (dois)

REQUISITANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS

CARGA HORÁRIA: Sete horas e meia diárias, com horário estipulado pela Contratante;

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços de copa, limpeza, higienização e conservação, devendo ser realizados da seguinte forma:

2.2 - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

2.2.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

2.2.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

2.2.3. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, removendo-lhe manchas e sujeira, quando houver, com água e produto específico;

2.2.4. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, em turnos diversos;

2.2.5. Varrer, remover manchas e lustrear os pisos;

2.2.6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

2.2.7. Varrer os pisos de cimento;

2.2.8. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

2.2.9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

2.2.10. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

2.2.11. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

2.2.12. Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

2.2.13. Limpar os corrimãos;

2.2.14. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela contratante;

2.2.15. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

2.2.16. Fazer café e chás e demais atribuições relativas ao serviço de copa;

2.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

2.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

2.3.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

2.3.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

2.3.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

2.3.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

2.3.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

2.3.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

2.3.8. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

2.3.9. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

2.3.10. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes

2.3.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.4 MENSALMENTE, UMA VEZ.

2.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

2.4.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

2.4.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

2.4.4. Limpar persianas com produtos adequados;

2.4.5. Remover manchas de paredes;

2.4.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

2.4.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.5 - A contratante fornecerá o material de consumo: detergente, desinfetante, cera, álcool, sabão, saponáceo, sabonete líquido, limpa vidro, papel higiênico, papel toalha, esponja de aço, palha de aço, esponja, escovas sanitárias, pedra sanitária, sacos para acondicionamento de lixo e dos demais materiais necessários para a realização dos serviços.

2.6 – A Contratada deverá disponibilizar as ferramentas e/ou equipamentos necessários para execução dos serviços;

2.7 – A Contratante realizará o controle de entrega dos materiais à Contratada, sendo esta, responsável pela forma de sua utilização, bem como, pelo controle de desperdício;

Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 01/2020

Prezados Senhores:

_____ (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (Nº DO CNPJ) _____, telefone _____ (Nº DO TELEFONE) _____, com sede na cidade de _____ (NOME DA CIDADE) _____, na _____ (NOME DA RUA OU AVENIDA) _____, CEP: _____ (Nº DO CEP) _____ neste ato representada pelo Sr. _____ (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA) _____ abaixo assinado propõe a Câmara Municipal de Butiá, a prestação de serviços de Limpeza, higienização, conservação e copa, em conformidade com o edital e o projeto básico do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	R\$ mensal	R\$ total (12 meses)
1	Contratação de Empresa para realização de serviços de limpeza, higienização conservação e copa para a Câmara Municipal de Vereadores e em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2020.		

Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses

Prazo de Início: 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de início.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Conta nº _____, agência _____.

Cidade e data: _____

Nome e assinatura do Proprietário, Sócio ou Responsável Legal da Licitante

SEGUE NO ANEXO II PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CUSTOS, SENDO QUE AS MESMAS DEVERÃO SER ENVIADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A LICITANTE SERÁ DESCLASSIFICADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (CNPJ) _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) _____, CPF _____ (Nº DO CPF) _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Pregão Eletrônico nº 01/2020 instaurado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que enquadra-se na categoria: _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) OU COOPERATIVA BENEFICIADA PELA LEI 11.488/2007 _____ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e Data

Assinatura do Proprietário, Sócio ou Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comercio, nº 580, CNPJ sob nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr., Presidente do Legislativo Municipal e, de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, CEP:....., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base nas condições, especificações, e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 01/2020, nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão-de-obra, visando à prestação de serviços de nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços de acordo com a descrição dos serviços detalhados no **Anexo I** (Projeto Básico) utilizando no mínimo (.....) funcionários para prestação destes serviços, com carga horária de(.....) horas semanais, devendo todos os serviços ser executados em perfeito acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº/2020.

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$..... (.....) mensais pela prestação dos serviços, totalizando o valor do presente contrato em R\$(.....)referente a sua vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Bannisul e Caixa Econômica Federal), no prazo de 15 (quinze) dias após o mês da prestação dos serviços, mediante o pedido de pagamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a apresentação das Notas Fiscais pela empresa

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....
.....
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CLÁUSULA 6ª - O preço a ser pago mensalmente poderá ser reajustado pelo INPC, positivo, ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (meses) da assinatura do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e deferimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação de faturas.

CLÁUSULA 8ª: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Guia de recolhimento do INSS autenticada e uma cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93;

b) Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;

c) Listagem firmada pelo representante legal da Contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que realizarão os serviços, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações e no caso de Cooperativa, listagem dos associados que realizarão os serviços objeto deste contrato;

d) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual a todos os empregados que executarão os serviços, para as funções que a legislação vigente exige;

e) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela **CONTRATANTE**;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo Primeiro: Caso haja pagamento de mais de uma fatura, não haverá necessidade de apresentação da documentação solicitada nas letras “c” e “d” novamente.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratada tratar-se de Cooperativa, não será necessária a apresentação da documentação exigido na letra “b” desta Cláusula.

III – PRAZOS

CLÁUSULA 09ª - O prazo de vigência do presente Contrato, bem como o de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida a sua prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, até o limite legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 10^a - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 11^a - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 12^a - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLAUSULA 13^a - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 14^a - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 15^a - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16^a - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 17^a - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de Proteção Individual e/ou coletivos a todos os empregados durante o horário de trabalho, para as funções que a legislação vigente exige.

CLÁUSULA 18^a: A CONTRATADA sujeitar-se-á á retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 19^a - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CLÁUSULA 20ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 21ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante do Legislativo Municipal, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 22ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato, os fatos narrados no art. 78 da Lei 8.666/93;

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 23ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa;

a) multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do mesmo.

c) multa de 10% sobre o valor total do contrato, por inexecução total do mesmo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo segundo: As multas previstas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo terceiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parágrafo quarto: A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente do Legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, de 2020.

**PRESIDENTE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

OBS: O presente Contrato foi submetido à apreciação e aprovação Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1128/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de serviços de limpeza, higienização conservação e Copa para o Prédio da Câmara de Vereadores de Butiá, conforme descrito no edital.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/05/2020 – 09:00h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/06/2020 – 09:30h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/06/2020 – 09:31min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/06/2020 – 15:00h

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3652-9406 e retirada do Edital através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.butia.rs.leg.br

Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO
Presidente